



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20151653

Processo Licitatório nº 135/2015/FMS-CPL

Pregão Presencial nº 054/2015/SRP

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2015, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, com sede Rua Tancredo Neves S/N, Centro, Canaã dos Carajás - Pará, CNPJ sob nº 11.903.351/0001-29, representado neste ato pelo Sr. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, secretário municipal, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 054/2015/SRP, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos adaptados em ambulâncias com fornecimento de peças para suprir as necessidades básicas do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Empresa: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIEL TORRES DE ASSIS, C.P.F. nº 751.180.761-53, R.G. nº 5710961 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	BALANCEAMENTO III	SERVIÇO	18.00	25,500	459,00
00026	ALINHAMENTO III	SERVIÇO	3.00	36,000	108,00
00027	SERVIÇO DE CABANAGEM III	SERVIÇO	30.00	56,670	1.700,10
00001	ALINHAMENTO V	SERVIÇO	50.00	55,000	2.750,00
00002	BALANCEAMENTO V	SERVIÇO	50.00	54,000	2.700,00
00003	SERVIÇO DE CABANAGEM V	UNIDADE	50.00	51,000	2.550,00
00089	ALINHAMENTO VII	SERVIÇO	50.00	16,000	800,00
00090	SERVIÇO DE CABANAGEM VII	SERVIÇO	80.00	17,000	1.360,00
00091	BALANCEAMENTO VII	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
00092	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA VII	SERVIÇO	80.00	75,000	6.000,00
				VALOR TOTAL R\$	18.767,10

Empresa: C. DE S. CACIMIRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 22.234.508/0001-97 representada neste ato pelo Sr(a). CRISTIANE DE SOUSA CACIMIRO, C.P.F. nº 701.854.842-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00059	SERVIÇOS DE CABANAGEM I	SERVIÇO	40.00	50,000	2.000,00
00060	BALANCEAMENTO I	SERVIÇO	50.00	50,000	2.500,00
00061	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA I	SERVIÇO	5.00	350,000	1.750,00
00062	ALINHAMENTO I	SERVIÇO	50.00	49,000	2.450,00

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00063	BUCHA BANDEJA DUCATO INF MAIOR II	UNIDADE	24.00	135,000	3.240,00
00064	FILTRO LUB DUCATO/BOXER/JUMPER 2.5, 2.8 II	UNIDADE	30.00	45,500	1.365,00
00065	FILTRO COMB DUCATO/ BOXER/ JUMPER 2.5, 2.8 II	UNIDADE	30.00	128,300	3.849,00
00066	FILTRO DE AR BOXER/ DUCATO TDS II	UNIDADE	18.00	105,090	1.891,62
00067	OLEO LUB CASTROL 15W40 CRB TURBO 1 LT II	UNIDADE	300.00	23,000	6.900,00
00068	PIVO INF DUCATO MULTIJET PE GROSSO II	UNIDADE	30.00	115,390	3.461,70
00069	CUBO RODA TRAZ DUCATO 2.8/2.8 TDS ARO 16 IIP	UNIDADE	30.00	320,000	9.600,00
00070	BUCHA BANDEJA DUCATO INF MENOR IIP	UNIDADE	12.00	54,870	658,44
00071	AMORTECEDOR DIANT DUCATO DIANT DUCATO/ BOXER IIP	UNIDADE	12.00	325,000	3.900,00
00072	BATERIA ZETTA 70 AMPERES LD IIP	UNIDADE	12.00	350,000	4.200,00
00073	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA IIP	UNIDADE	3.00	200,010	600,03
00074	BUZINA UNIVERSAL LINHA GM IIP	UNIDADE	15.00	45,520	682,80
00075	PNEU 205 75 R16 FATE IIP	UNIDADE	42.00	700,000	29.400,00
00076	DISCO DE FREIO DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30.00	204,600	6.138,00
00077	JP PALHETA DUCATO/ JUMPER/ BOXER IIP	UNIDADE	30.00	68,000	2.040,00
00078	CORREIA DENTADA BOXER/ DUCATO 2.8 IIP	UNIDADE	12.00	160,000	1.920,00
00079	ROLAMENTO CORREIA DENTADA BOXER/ DUCATO 2.5, 2.8 I IP	UNIDADE	12.00	171,000	2.052,00
00080	LAMPADA P/ FAROL H7 55W 12V IIP	UNIDADE	60.00	21,390	1.283,40
00081	FAROL DUCATO/ JUMPER/ BOXER DUPLO IIP	UNIDADE	24.00	353,500	8.484,00
00082	ROLAMENTO RODA DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	18.00	255,000	4.590,00
00083	CORREIA ALTERNADOR BOXER/ DUCATO 2.8 IIP	UNIDADE	18.00	87,000	1.566,00
00084	TERMINAL DIREÇÃO DUCATO/ BOXER LE/ LD DH02	UNIDADE	12.00	78,000	936,00
00085	BARRA AXIAL DUCATO/ BOXER DH02 IIP	UNIDADE	12.00	68,500	822,00
00086	PASTILHA DE FREIO DIANT DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30.00	111,000	3.330,00
00087	PASTILHA DE FREIO TRAZ DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30.00	101,500	3.045,00
00088	DISCO DE FREIO TRAZ DUCATO ARO 16 IIP	UNIDADE	30.00	231,500	6.945,00
00028	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR UNO/PALIO FIRE IVP	UNIDADE	50.00	42,750	2.137,50
00029	CORREIA DENTADA UNO/ PALIO FIRE 1.0, 1.3 8V IVP	UNIDADE	50.00	42,750	2.137,50
00030	ROLAMENTO CORREIA DENTADA UNO/ PAL FIRE IVP	UNIDADE	50.00	71,250	3.562,50
00031	BUCHA TIRANTE UNO IVP	UNIDADE	24.00	9,500	228,00
00032	FAROL UNO/ FIORINO FIRE 05 LE/LD IVP	UNIDADE	24.00	223,250	5.358,00
00033	PALHETA DO PARABRISA UNO/FIORINO IVP	UNIDADE	15.00	23,750	356,25
00034	MOTOR DE PARTIDA UNO/ FIORINO FIRE IVP	UNIDADE	30.00	427,500	12.825,00
00035	ALTERNADOR UNO/ FIORINO IVP	UNIDADE	24.00	142,500	3.420,00
00036	AMORTECEDOR TRAZ FIORINO/STREDA TDS IVP	UNIDADE	6.00	180,500	1.083,00
00037	KIT AMORT DIANT UNO/ FIORINO TDS IVP	UNIDADE	50.00	16,150	807,50
00038	COXIM AMORT UNO/ FIORINO IVP	UNIDADE	18.00	33,250	598,50
00039	OLEO LUBRIFICANTE SELENIA 15W40 SINTETICO IVP	UNIDADE	6.00	36,100	216,60
00040	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO TDS IVP	UNIDADE	50.00	213,750	10.687,50
00041	TAMBOR DE FREIO LINHA FIAT MAIOR TDS IVP	UNIDADE	50.00	114,000	5.700,00
00042	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA IVP	UNIDADE	18.00	237,500	4.275,00
00043	PNEU 175 70 R13 FATE AR-300 SENTINA IVP	UNIDADE	18.00	218,500	3.933,00
00044	BATERIA ZETA 70 AMPERES LD IVP	UNIDADE	12.00	379,050	4.548,60
00045	LAMPADA H7 55W 12V IVP	UNIDADE	12.00	23,750	285,00
00046	FILTRO COMB UNO FIRE TDS IVP	UNIDADE	24.00	18,050	433,20
00047	BUZINA UNIVERSAL LINHA FIAT IVP	UNIDADE	24.00	42,750	1.026,00
00048	FILTRO LUB UNO/PAL/ESTRADA FIRE TDS IVP	UNIDADE	40.00	14,250	570,00
00049	FILTRO DE AR UNO/FIORINO TDS IVP	UNIDADE	18.00	19,000	342,00
00050	JG DE VELA UNO/FIORINO/PALIO FLEX IVP	UNIDADE	12.00	76,000	912,00
00051	JG CABOS DE VELA UNO/PALIO FIRE FLEX IVP	UNIDADE	3.00	76,000	228,00
00052	PIVO UNO/ FIORINO TDS LD/LE IVP	UNIDADE	18.00	33,250	598,50
00053	BOMBA DÁGUA UNO PALIO FIRE IVP	UNIDADE	50.00	103,550	5.177,50
00054	TERMINAL DE DIREÇÃO UNO AXIAL IVP	UNIDADE	15.00	42,750	641,25
00055	BARRA XIAL UNNO DM IVP	UNIDADE	15.00	42,750	641,25
00056	PASTILHA DE FREIO UNO TDS IVP	UNIDADE	60.00	37,050	2.223,00
00057	DISCO DE FREIO UNO/FIORINO/PALIO ANTIGO IVP	UNIDADE	24.00	71,250	1.710,00
00058	CORREIA ALTERNADOR UNO/PALIO FIRE IVP	UNIDADE	12.00	33,250	399,00
00004	AMORTECEDOR DIANT REANAU MASTER VI	UNIDADE	18.00	264,600	4.762,80
00005	BARRA AXIAL SPRINTER DH MACHO VI	UNIDADE	18.00	122,500	2.205,00
00006	TERMINAL DE DIREÇÃO SPRINTE LE/LD VI	UNIDADE	18.00	68,600	1.234,80
00007	BATERIA ZETTA 70 AMPERES LD VI	UNIDADE	6.00	392,000	2.352,00
00008	COXIM AMORTECEDOR DIAN INF SPRINTER VI	UNIDADE	18.00	49,000	882,00
00009	COXIM AMORTECEDOR DIANT SUP SPRINTER VI	UNIDADE	18.00	44,100	793,80
00010	FILTRO COMB RENAUT MASTER VI	UNIDADE	30.00	73,500	2.205,00
00011	PIVO DE SUSPENSÃO RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18.00	117,600	2.116,80
00012	BUCHA INFERIOR RENAUT MASTER VI	UNIDADE	24.00	107,800	2.587,20

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



00013	OLEO LUB CASROL 15W40 CRB TURBO 1LT VI	UNIDADE	300.00	24,500	7.350,00
00014	FILTRO DE AR REBAUT MASTER VI	UNIDADE	18.00	73,500	1.323,00
00015	FILTRO LUB RENAUT MASTER VI	UNIDADE	18.00	78,400	1.411,20
00016	DICO DE FREIO DIANT RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	343,000	6.174,00
00017	DISCO DE FREIO TRAZ RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	349,860	6.297,48
00018	PASTILHA DE FREIO DIANT RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	117,600	2.116,80
00019	PASTILHA DE FREIO RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	191,100	3.439,80
00020	ROLAMENTO CORREIA RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	171,500	3.087,00
00021	CORREIA ALTERNADOR SPRINTER 97 VI	UNIDADE	18.00	58,800	1.058,40
00022	ROLAMENTO RODA DIANT RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	294,000	5.292,00
00023	ROLAMENTO RODA TRAZ RENAULT MASTER VI	UNIDADE	18.00	245,000	4.410,00
00024	PNEUS AR 16.205.85 VI	UNIDADE	30.00	797,720	23.931,60
00093	ROLAMENTO CORREIA DENTADA GOL/PAR/SAV AP VIII	UNIDADE	30.00	74,760	2.242,80
00094	FAROL GOL/SAVEIRO GIV MASCARA CROMADA VIII	UNIDADE	24.00	270,000	6.480,00
00095	PALHETA LIMPADOR DIANT GOL GIV VIII	UNIDADE	12.00	40,050	480,60
00096	CORREIA DENTADA GOL/PAR/SAVEIRO AP VIII	UNIDADE	15.00	40,050	600,75
00097	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR GOL/ GOLF VIII	UNIDADE	30.00	44,500	1.335,00
00098	CORREIA DO ALTERNADOR GOL AP MI/FIESTA/ECO ZETEC V III	UNIDADE	30.00	53,400	1.602,00
00099	JG CABOS DE VELA GOL/PAR SAV AP TOTAL FLEX VIII	UNIDADE	18.00	124,600	2.242,80
00100	TERMINAL DIREÇÃO GOL/PAR/SAV ROSCA EXT VIII	UNIDADE	30.00	35,600	1.068,00
00101	TERMINAL DIREÇÃO GOL/PAR/SAV ROSCA INT VIII	UNIDADE	30.00	40,050	1.201,50
00102	LONA DE FREIO GOL/LAR/SAV MAIOR VIII	UNIDADE	40.00	17,800	712,00
00103	TAMBOR DE FREIO FIAT MAIOR TDS VIII	UNIDADE	18.00	105,020	1.890,36
00104	KIT ROLAMENTO RODA TRAZ GOL/PAR/SAVEIRO TDS VIII	UNIDADE	40.00	33,820	1.352,80
00105	ROLAMENTO RODA DIANT GOL/PAR/FIESTA VIII	UNIDADE	40.00	53,400	2.136,00
00106	BOMBA DÁGUA GOL/PAR/SAV NOVO VIII	UNIDADE	12.00	66,750	801,00
00107	ALTERNADOR SAVEIRO MOTOR AP FLEX VIII	UNIDADE	9.00	534,000	4.806,00
00108	MOTOR DE PARTIDA SAVEIRO MOTOR AP FLEX VIII	UNIDADE	9.00	445,000	4.005,00
00109	FILTRO DE AR/PAR/SAV AP TDS VIII	UNIDADE	40.00	13,350	534,00
00110	TAMBOR DE FREIO GOL/PAR/VAY MAIOR VIII	UNIDADE	30.00	105,000	3.150,00
00111	AMORTECEDOR DIANT GOL/PAR/SAV VIII	UNIDADE	24.00	105,000	2.520,00
00112	COXIM AMORT DIANT GOL/PARATI/SAVEIRO GIII/IV III	V UNIDADE	24.00	48,000	1.152,00
00113	KIT AMORT DIANT GOL/PAR/ SAV GIII/IV TDS VIII	UNIDADE	24.00	13,350	320,40
00114	BANDEJA GOL/PAR/SAVEIRO FIRO 12MM VIII	UNIDADE	30.00	51,500	1.545,00
00115	PIVO GOL/PAR/SAVEIRO DM 97 VIII	UNIDADE	12.00	48,000	576,00
00116	TRAVA BANDEJA GOL 12MM VIII	UNIDADE	12.00	10,000	120,00
00117	GIROFLEX C/ LENTE ACRILICA VIII	UNIDADE	3.00	133,000	399,00
00118	PNEU 175 70 14 FATE AR 300 VIII	UNIDADE	60.00	261,500	15.690,00
00119	JG DE VELA GOL/FOX/POLO 1.6 POWER VII	UNIDADE	30.00	69,000	2.070,00
00120	DISCO DE FREIO GOL/PARATI/SAVEIRO 97 VIII	UNIDADE	30.00	66,500	1.995,00
00121	PASTILHA DE FREIO COR/CEL/GOL VIII	UNIDADE	30.00	40,000	1.200,00
00122	AMORTECEDOR TRZ SAVEIRO 98TDS VIII	UNIDADE	30.00	133,000	3.990,00
00123	COXIM AMORT TRAZ GOL GII/III 02 PCS VIII	UNIDADE	30.00	22,250	667,50
00124	KIT AMORT TRAZ GOL/PARA/SAV TDS VIII	UNIDADE	24.00	22,250	534,00
00125	OLEO LUB CASTROL 20W50 ANTI-BORRA VIII	UNIDADE	30.00	27,010	810,30
00126	FILTRO LUB GOL/PAR/SAVEIRO AO TDS VIII	UNIDADE	18.00	13,000	234,00
00127	FILTRO COMB GOL/PAR 1.0/1.6 TDS VIII	UNIDADE	18.00	22,250	400,50
00128	BATERIA ZETTA 70 AMP LD VIII	UNIDADE	9.00	350,510	3.154,59
00129	BUZINA UNIVERSAL LINHA VOLKS VIII	UNIDADE	12.00	44,500	534,00
00130	LAMPADA P FAROL H4 66W 12V VIII	UNIDADE	30.00	11,570	347,10
				VALOR TOTAL R\$	358.591,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

AV. TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

AV. TANCREDO NEVES



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 135/2015/FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o



recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 135/2015/FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 30 de Setembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22
CONTRATADO

C. DE S. CACIMIRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 22.234.508/0001-97
CONTRATADO

AV. TANCREDO NEVES